CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 822/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, inscrita no CNPJ n° 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-190, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.841.555/0001-04, com sede na Rua Abernesia, nº 488, Santa Maria, Santo André – SP, CEP 09.070-100, neste ato representada por seu sócio **Sr. Nilson Bonadio**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6138972, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 637.981.668-20, adiante denominada **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização dos serviços de reforma do piso e ampliação da Unidade de Saúde da Família – USF JARDIM IKEDA – Rua das Bromélias, nº 11, Jardim Ikeda, Suzano/SP, conforme condições, a fim de atender as necessidades nas Unidades de Atenção Básica, Saúde da Família, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192 do Município de Suzano/SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS.

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início do serviço sua equipe técnica mínima, contendo no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, que deve ter vínculo formal com a empresa:

b) Todas as despesas decorrentes da visita técnica serão por conta da CONTRATADA;

c) Os serviços inclusos para execução da reforma do piso e ampliação da Unidade, estão relacionados a seguir na tabela abaixo:

OBRAS A EXECUTAR: REFORMAPISO E AMPLIAÇÃO - UPA JARDIM IKEDA						
ITEM	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA**	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
1	02.03.04	FORMAS PARA RADIER AMPLIAÇÃO	M²	39,48		
2	02.04.04	AÇO PARA RADIER AMPLIAÇÃO	KG	918,00		
3	02.05.10	CONCRETO PARA RADIER AMPLIAÇÃO	M³	12,50		
4	04.50.09	DEMOLIÇÃO DE PAREDES	M³	9,37		
5	08.60.01	REMOÇÃO DE ESQUADRIAS	M²	15,40		
6	10-14-10	INSTALAÇÃO DE PONTO DE AGUA/ ESGOTO	UNIDADE	14,00		
7	04.01.38	ALVENARIA	M²	125,98		
8	06.01.15	EXTENSÃO DO TELHADO	M²	52,25		
9	05.01.01	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO	M²	39,48		
10	13.02.02	CONTRA PISO	M²	39,48		
11	13.02.38	ASSENTAMENTO DE PISO	M²	289,48		
12	11-02-48	AZULEJO EM CERAMICA ESMALTADA	M²	39,61		
13	08.01.25	INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO	M²	7,72		
14	09-07-15	PONTOS DE INFRA ELÉTRICO	UNIDADE	18,00		
15	09-86-10	PONTOS DE INFRA DADOS	UNIDADE	9,00		
16	10.13.03	LOUÇAS	UNIDADE	2,00		
17	10.14.10	METAIS	UNIDADE	2,00		
18	08.02.54	INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS	M²	16,42		
19	12-01-43	FORRO EM CHAPA DE DRYWALL	M²	39,48		
20	15.01.11	REBOCO DE TETOS E PAREDES ÁREA AMPLIADA	M²	125,98		
VALOR PARCIAL						
IMPOSTO / BDI						
VALOR TOTAL						

d) Os pisos danificados deverão ser retirados, descartados em local externo à Unidade de Saúde, e obedecendo às legislações vigentes e atinentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e devidamente substituídos. Não será permitida sob qualquer pretexto a reutilização de partes ou peças danificadas do piso;

e) A CONTRATADA deverá utilizar o piso de cor branca, com dimensão 44,5 x 44,5 cm, PEI-5;

f) Deverá, caso necessário, refazer as partes do contrapiso que estiverem inadequadas para o assentamento do piso;

g) Para o assentamento do piso utilizar a argamassa AC II;

h) Entre o contrapiso e o piso deverá ser aplicada duas demãos de impermeabilizante de primeira linha e qualidade comprovadamente reconhecida no mercado;

i) Toda e qualquer parte do piso ou contrapiso que estiver danificado, quebrado, ou comprometido de qualquer forma, deverá ser removido, descartado e substituído;

j) Realizar demais atividades inerentes aos serviços.

k) Dos serviços inclusos para execução da ampliação da Unidade:

- Realizar todos os serviços de acordo com os quantitativos apresentados na tabela supracitada;
- Utilizar o mesmo tipo de telha existente, de qualidade comprovadamente igual ou superior;
- Instalar as louças e metais de acordo com o padrão utilizado na Unidade, de qualidade comprovadamente igual ou superior;
- A pintura tanto interna quanto externa deverá seguir as especificações da tinta utilizada na Unidade, e em qualidade comprovadamente igual ou superior;
- A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais de qualidade comprovada e reconhecida pelo mercado para todo e qualquer serviço que venha a ser executado;
- As esquadrias que serão instaladas deverão seguir o modelo das esquadrias existentes, com qualidade comprovadamente igual ou superior;
- Realizar demais atividades inerentes aos serviços.

l) Em todos os serviços executados nessa contratação devem estar inclusos em seus custos totais, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, as seguintes despesas:

m) Transporte de funcionários, ferramentas, materiais, inclusive içamentos, e quaisquer outros insumos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato, de

alhures para a Unidade de Saúde em questão e desta para alhures Caberá à **CONTRATADA** o custeio do deslocamento de seus funcionários e demais transportes citados;

n) Refeições: caberá à **CONTRATADA** as despesas decorrentes das refeições das suas equipes durante o período de execução das obras por seus funcionários;

o) Uniformes, EPIs e EPCs: a CONTRATADA deverá providenciar todos os itens necessários à segurança de seus profissionais durante o período de execução das obras;

p) A utilização e custeios de tapumes, cercas de isolamento, placa de sinalização de trecho, e similares, em obras para a delimitação do local e proteção dos pedestres, funcionários da Unidade e demais transeuntes;

q) A instalação e custeio de andaime para trabalho, inclusive a instalação de proteção considerando plataforma, rodapé, guarda-corpo em madeira e entelamento;

r) Todo o cabeamento elétrico, dutos de ar-condicionado, encanamentos e demais elementos presentes que possam sofrer impactos dos serviços presentes no objeto deste Termo Referencia deverão ser realocados de maneira que não impacte no andamento das rotinas da Unidade de Saúde. Se a realocação de tais itens for apenas temporária para a realização dos serviços, tais itens deverão ser devidamente reinstalados/posicionados após a execução dos serviços;

s) Todo o descarte de material, tais como, estrutura e resíduos decorrentes das remoções, deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo seus transportes e/ou içamento até caçamba ou caminhão de forma a não causar poeira, sujeira ou incômodo aos usuários. Os custos dos transportes com caçambas, caminhões e congêneres também correrão por conta da **CONTRATADA**;

t) A **CONTRATADA** deverá entregar os locais de realização dos serviços, e seus entornos, limpos, sem quaisquer tipos de resíduos, manchas nas paredes, vidros ou pisos, sem restos de obra, terra, cimento ou quaisquer materiais provenientes da execução do serviço ou auxiliares ou acessórios a eles;

u) A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de projetos complementares, caso necessário, pela mão de obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive ferramentas, máquinas e, ainda, equipamentos de proteção individual, bem como pelo cumprimento das normas e legislações de segurança, medicina e higiene do trabalho atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;

v) A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos e ferramentas, e fazer todos os testes necessários para entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 04 (quatro) meses, tendo início em 20 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano celebrado com o Município de Suzano/SP, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto contratado, será pago o valor global de **R$ 242.367,56 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** referente execução da obra, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação do boletim de medição e da correspondente Nota Fiscal, conforme valores unitários abaixo, extraídos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Anexo I — Planilha Orçamentária Sintética

OBRAS A EXECUTAR: REFORMAPISO E AMPLIAÇÃO - UPA JARDIM IKEDA

ITEM	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	02.03.04	FORMAS PARA RADIER AMPLIAÇÃO	M²	39,48	R$ 103,86	R$ 4.100,39
2	02.04.04	AÇO PARA RADIER AMPLIAÇÃO	KG	918,00	R$ 14,26	R$ 13.090,68
3	02.05.10	CONCRETO PARA RADIER AMPLIAÇÃO	M³	12,50	R$ 522,51	R$ 6.531,38
4	04.50.09	DEMOLIÇÃO DE PAREDES	M³	9,37	R$ 284,65	R$ 2.667,17
5	08.60.01	REMOÇÃO DE ESQUADRIAS	M²	15,40	R$ 36,14	R$ 556,56
6	10-14-10	INSTALAÇÃO DE PONTO DE AGUA/ ESGOTO	UNIDADE	14,00	R$ 140,67	R$ 1.969,38
7	04.01.38	ALVENARIA	M²	125,98	R$ 144,47	R$ 18.200,33
8	06.01.15	EXTENSÃO DO TELHADO	M²	52,25	R$ 142,99	R$ 7.471,23
9	05.01.01	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO	M²	39,48	R$ 58,99	R$ 2.328,93
10	13.02.02	CONTRA PISO	M²	39,48	R$ 59,54	R$ 2.350,64
11	13.02.38	ASSENTAMENTO DE PISO	M²	289,48	R$ 253,90	R$ 73.498,97
12	11-02-48	AZULEJO EM CERAMICA ESMALTADA	M²	39,61	R$ 121,81	R$ 4.824,89
13	08.01.25	INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO	M²	7,72	R$ 969,91	R$ 7.487,71
14	09-07-15	PONTOS DE INFRA ELÉTRICO	UNIDADE	18,00	R$ 36,57	R$ 658,26
15	09-86-10	PONTOS DE INFRA DADOS	UNIDADE	9,00	R$ 36,57	R$ 329,13
16	10.13.03	LOUÇAS	UNIDADE	2,00	R$ 856,36	R$ 1.712,72

17	10.14.10	METAIS	UNIDADE	2,00	R$	550,66	R$	1.101,32
18	08.02.54	INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS	M²	16,42	R$	1.207,08	R$	19.820,25
19	12-01-43	FORRO EM CHAPA DE DRYWALL	M²	39,48	R$	99,17	R$	3.915,23
20	15.01.11	REBOCO DE TETOS E PAREDES ÁREA AMPLIADA	M²	125,98	R$	41,21	R$	5.191,64
VALOR PARCIAL							R$	177.806,80
BDI (15%)							R$	26.671,02
IMPOSTOS (18,53%)							R$	37.889,74
VALOR TOTAL							**R$**	**242.367,56**

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, a **CONTRATADA** declara, desde este declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;

b) Submeter ao CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;

c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;

f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à CONTRATANTE, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;

h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

n) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

o) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE, devendo ser acessadas através do site https://ints.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-do INTS.pdf

r) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;

s) Promover a execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas técnicas e legislações atinentes vigentes e aplicáveis, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de mercado;

t) Realizar a manutenção e limpeza diária do canteiro de obras;

u) Prestar todos os esclarecimentos necessários, ou que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

v) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

w) Responsabilizar-se pelos dados apresentados quando da execução dos serviços;

x) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente oriundos das informações fornecidas à CONTRATANTE;

y) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte conforme o caso, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, ou dos materiais utilizados;

z) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

aa) Caso a proponente vier sagrar-se vencedora deste certame a mesma deverá, no momento da assinatura do contrato, apresentar ART devidamente registrada e quitada relativa ao objeto do contrato;

bb) Disponibilizar equipe de profissionais técnicos legalmente habilitados, capacitados, orientados e treinados para sob a sua inteira responsabilidade e supervisão direta, e executar os serviços em condições de segurança com qualidade;

cc) Manter durante a execução das obras, o pessoal devidamente uniformizado e em boas condições de higiene e segurança, identificando-os com crachás, e inclusive equipados com os EPIs necessários e adequados;

dd) Sinalizar ou isolar convenientemente o local ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos pacientes, acompanhantes e transeuntes que procurem a unidade de saúde, bem como a terceiros, e adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação atinente e vigente, ainda que omissa ou não citada neste documento;

ee) Assumir todos os possíveis danos causados à CONTRATANTE, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços, sem ônus ou consequências adicionais à CONTRATANTE;

ff) A CONTRATADA deverá dar garantia de 5 (cinco) anos sobre todos os serviços realizados;

gg) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade reconhecidos pelo mercado;

hh) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

ii) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança;

jj) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços;

kk) Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais adequados externos ao prédio após execução dos serviços;

ll) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

mm) Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais;

nn) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Termo de Referência, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários;

oo) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Termo de Referência;

pp) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e da unidade de saúde onde serão prestados os serviços;

qq) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

rr) Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem a não execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

ss) Comunicar, formalmente, para concordância prévia do gestor do CONTRATO todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

tt) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

uu) Empregar no projeto, planejamento e execução dos serviços objeto deste contrato profissionais tecnicamente e legalmente habilitados, e treinados, conforme legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, e adimplentes com os respectivos conselhos de classe, em especial o

CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsabilizando-se por qualquer consequência oriunda da desobediência do aqui descrito e explanado;

vv) Emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelo contrato e seus serviços, conforme exigência da Lei nº 6.496/77, ou conforme outras que a substituam, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

ww) Todas as normas e legislações atinentes aos serviços, bem como às especificações e técnicas de aplicação/instalação/montagem de todos os materiais e insumos, objeto deste TR – Termo de Referência devem ser consideradas em suas versões vigentes, sem prejuízo das respectivas substitutas e/ou complementares, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;

c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;

d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do CONTRATANTE;

f) Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;

g) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados;

h) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;

j) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

k) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;

l) Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLAUSULA SÉTIMA – GLOSAS

a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

c) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;

d) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da Contratante, independente da sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados.

com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;

b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE,** que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;

b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;

c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;

d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;

e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;

b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;

c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;

d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Suzano/SP, 20 de novembro de 2023.

Jose Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

HBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberto Coelho

CPF: 148.179.158-38

NOME: Joyce Moreira.
Gerente Executiva
Instituto Nacional Téc e Saúde

CPF: 267.092.768-80.